

PIRAPORA ENERGIA S. A.



JUCESP PROTOCOLO
0.273.913/15-3



ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social incorpora as alterações introduzidas pela 280ª Reunião do Conselho de Administração de 21/10/2014.

São Paulo, 07 de janeiro de 2015


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões da Sociedade
OAB/SP nº 184.900

PIRAPORA ENERGIA S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e OBJETO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada PIRAPORA ENERGIA S.A. é uma sociedade de propósito específico, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo como subsidiária integral da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo segundo - A companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da sociedade administrar, construir, planejar, operar, manter e comercializar a energia produzida pela Pequena Central Hidrelétrica Pirapora.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais), dividido em 29.850 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou bens até o limite máximo de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração do Acionista Único, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal e mediante autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 4º - As ações ordinárias representativas do capital social são de propriedade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

CAPÍTULO III

DO ACIONISTA ÚNICO

ARTIGO 5º - A Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, na qualidade de Acionista Único da Pirapora Energia S.A. detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Pirapora Energia S.A. e adotar as resoluções que julgar necessárias a sua defesa e ao seu desenvolvimento.

PIRAPORA ENERGIA S. A.

ARTIGO 6º - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração do Acionista Único:

- I** – aprovar a reforma do presente Estatuto;
- II** – apreciar, anualmente, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- III** – autorizar a abertura do capital social;
- IV** – deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão e cisão da companhia, bem como sobre sua liquidação e dissolução;
- V** – deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- VI** – deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos;
- VII** - aprovar os orçamentos de dispêndio e de investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VIII** – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- IX** – fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X** – autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como a assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social.
- XI** – avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria da companhia e sobre ele emitir orientação de caráter vinculante.

Parágrafo primeiro – As matérias previstas nos incisos I a VI somente poderão ser deliberadas após a prévia aprovação pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

Parágrafo segundo – As deliberações do Acionista Único, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões de seu Conselho de Administração, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembléia Geral, nos termos dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.

PIRAPORA ENERGIA S. A.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

ARTIGO 7º- A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, contando, necessariamente, com um Diretor-Presidente e um Diretor responsável pela área administrativa e financeira, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros da Diretoria do Acionista Único, sendo vedada a remuneração cumulativa.

Posse

ARTIGO 8º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 9º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros da Diretoria, até a eleição dos respectivos substitutos.

Vacância e Substituições

ARTIGO 10 – Nas ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores, o Diretor presente cumulará as funções.

Funcionamento

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

PIRAPORA ENERGIA S. A.

Atribuições

ARTIGO 12 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do Acionista Único - EMAE:

a) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;

c) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

d) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

II - aprovar:

a) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

b) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

c) o plano de contas;

d) o plano anual de seguros da companhia;

e) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do Acionista Único.

III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Acionista Único:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;

PIRAPORA ENERGIA S. A.

b) a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor do negócio ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 13 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 12, deste Estatuto;

II - representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - coordenar as atividades da Diretoria;

V - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram.

Representação da companhia

ARTIGO 14 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura dos dois Diretores; (ii) pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso, exclusivamente, para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 – O Conselho Fiscal do Acionista Único exercerá, em relação à companhia, as competências estabelecidas no artigo 163, da Lei Federal nº 6.404/76, devendo manifestar-se, também, acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes.

PIRAPORA ENERGIA S. A.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS-

LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 17 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Acionista Único - EMAE, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

O presente Estatuto Social foi originariamente aprovado na 222ª Reunião do Conselho de Administração - RCA de 12/11/2010 – Ata arquivada na JUCESP sob nº 425.914/10-0.

Alterações:

RCA de 22/02/2011 arquivada na JUCESP sob nº 144.638/11-3

